

**Decreto-Lei n.º 140-B/2010,
de 30 de dezembro**

O presente decreto-lei é mais um passo no objetivo do Governo de reafirmar os princípios de convergência e universalização dos regimes de proteção social públicos, com o intuito de garantir a proteção social de todos os trabalhadores.

Pelo presente decreto-lei, transferem-se para a Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA), as responsabilidades com as pensões de aposentação, subsídio por morte e reembolso das despesas de funeral dos trabalhadores e pensionistas da PT Comunicações, S. A., oriundos da Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., que tenham sido admitidos até 14 de maio de 1992 e que competem atualmente à PT Comunicações, S. A..

Procede-se, ainda à transferência para a CGA das responsabilidades pelos encargos com as pensões regulamentares de invalidez e de velhice, complemento por cônjuge a cargo, complemento por dependência, subsídio por morte, reembolso de despesas de funeral e pensão de sobrevivência dos trabalhadores da PT Comunicações, S. A., oriundos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., admitidos nesta empresa até 31 de janeiro de 1998.

Os trabalhadores e pensionistas abrangidos pelo presente diploma constituem grupos fechados, uma vez que os trabalhadores que foram admitidos após aquelas datas, ao abrigo do contrato individual de trabalho, estão já inscritos no regime geral da segurança social.

Para pagamento das responsabilidades passadas a assumir pela CGA são transferidos para o Estado os patrimónios do Fundo de Pensões do Pessoal da Portugal Telecom, S. A., e o Fundo de Pensões Regulamentares da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., e, na parte respeitante à eventualidade sobrevivência, o Fundo de Pensões Marconi. Adicionalmente, no que diz respeito às responsabilidades passadas não provisionadas nos referidos fundos, o financiamento da CGA é assegurado através do pagamento dos valores correspondentes à sua cobertura.

Estes valores foram definidos de acordo com um estudo elaborado pela CGA e outro estudo elaborado por atuário independente indicado para o efeito, baseados em pressupostos atuariais consistentes com as recomendações do Tribunal de Contas e com as melhores práticas em operações semelhantes, que concluíram estar garantidos todos os interesses financeiros do Estado.

O presente decreto-lei procede, ainda, ao enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores da PT Comunicações, S. A., oriundos da Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., para efeitos de proteção nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção, desemprego e doenças profissionais, bem como à integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores oriundos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, para efeitos de proteção em todas as eventualidades do sistema previdencial.

Por último, é extinta a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, na data que for definida na respetiva legislação complementar, por integração no

Instituto da Segurança Social, I. P., que lhe sucede nas atribuições e em todos os direitos e obrigações.

O presente decreto-lei não afeta os direitos dos trabalhadores da PT Comunicações, S. A., aos benefícios adicionais de proteção social constantes de instrumentos de regulamentação coletiva de que estes sejam titulares.

Foram ouvidos a comissão de trabalhadores da PT Comunicações, S. A., o Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media, o Sindicato das Comunicações de Portugal, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios, o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.

Foi promovida a audição ao Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom, ao Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações, ao Sindicato Nacional de Quadros Técnicos, ao Sindicato dos Engenheiros, ao Sindicato Português dos Engenheiros, ao Sindicato Nacional dos Engenheiros, ao Sindicato de Quadros das Comunicações, ao Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, à Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, ao Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, à Frente Sindical da Administração Pública e à Frente Comum.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(...)

Artigo 7.º Contribuições da PT Comunicações, S. A.

1. A taxa contributiva devida pela PTC relativa aos trabalhadores oriundos da CTT é de 7,8 %, de acordo com a desagregação da taxa contributiva global fixada no artigo 51.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com as alterações subsequentes.

2. A soma das taxas contributivas fixadas no número anterior e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º corresponde, a cada momento, à taxa contributiva global fixada para o regime geral de segurança social.

(...)

Artigo 10.º Contribuições

A partir de 1 de janeiro de 2011, são aplicáveis as taxas contributivas do regime geral de segurança social, previstas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de

Segurança Social, aprovado na Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com as alterações subsequentes.

(...)

Artigo 19.º
Norma revogatória

É revogada a alínea d) do n.º 1 do artigo 273.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado na Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com as alterações subsequentes.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

1. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O disposto no artigo 13.º entra em vigor na data definida na respetiva legislação complementar.